

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

SECRETARIA DA FUNDAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS E FILANTROPIA

EDITAL N.01/2024 - PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS FILANTRÓPICAS PARA O ANO DE
2025

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, mantenedora do COLÉGIO JOÃO XXIII, torna pública a abertura do processo seletivo de concessão de bolsas filantrópicas para o ano de 2025, no valor de **cem por cento (100%) da mensalidade**, com vistas à admissão de novos alunos na condição de **BOLSISTAS**, conforme a Lei Complementar N.187, de 16 de dezembro de 2021 e Decreto N.11791, de novembro 2023, assim como as normativas que os regem, de acordo com critérios estabelecidos e formalizados pela Comissão Permanente de Seleção e Renovação de Bolsas e Filantropia desta instituição. O presente edital destina-se ao preenchimento de vagas regularmente oferecidas de acordo com o cronograma, as condições e regras a seguir estabelecidas:

CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Lançamento do Edital de abertura	17/09/2024
Entrega da Documentação (presencial)	23/09 a 27/09/24 (08h30 às 12h e 13h30 às 18h) 30/09 a 04/10/24 (08h30 às 12h e 13h30 às 18h)
Divulgação dos resultados – FASE 1 (Análise de renda)	01/11/2024
Entrevistas pedagógicas - FASE 2	04 a 08/11/2024
Divulgação dos resultados – FASE 2 (Entrevistas Pedagógicas)	14/11/2024
Visitação de Assistente Social – FASE 3	25/11 a 10/12/2024
Resultado final de candidatos contemplados	23/12/2024

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. As vagas previstas neste edital destinam-se a candidatos com ou sem vínculo discente com a Fundação Educacional João XXIII e que atendam aos critérios socioeconômicos e de idade escolar compatível, conforme previsto pela Lei Complementar N.187/2021 e Decreto N.11791, de novembro 2023.

1.2 Os responsáveis legais pelo(a) aluno(a) estão cientes que a **BOLSA FILANTRÓPICA** concedida será vinculada a matrícula do(a) estudante mediante a adimplência das mensalidades escolares.

1.3 O ingresso de novos e/ou atuais alunos no Colégio João XXIII, na condição de **BOLSISTAS**, ocorre única e exclusivamente mediante a participação no processo seletivo descrito neste edital e nos seus adjacentes.

1.4 A entrega, tempestiva, de toda a documentação solicitada neste Edital, assim como de quaisquer outras que vierem a ser solicitadas pela Fundação, é **obrigatória** para a continuidade no processo seletivo. **O não envio implica perda da vaga.**

1.5 Os prazos referidos no cronograma acima apresentado poderão, a critério da Fundação, ser prorrogados caso ocorra alguma situação não prevista neste edital. Sendo os mesmos divulgado no site do Colégio.

1.6 O acompanhamento dos prazos previstos neste processo seletivo é de **inteira** responsabilidade da família e/ou dos responsáveis pelo candidato.

1.7 A Fundação não devolverá aos candidatos, em hipótese alguma, a documentação entregue com a finalidade de participação no processo seletivo de concessão de bolsas.

1.8 Para efeito dos itens 3 e 5, de acordo com o Art. 5º do Decreto N.11.016/2022, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) Família: unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio.

b) Domicílio: local que serve de moradia à família.

c) Renda familiar mensal - soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todos os membros da família, exceto: (1) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária; (2) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993; (3) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e (4) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

d) Renda familiar **per capita** - razão entre a renda familiar **bruta** mensal e o total de indivíduos da família.

1.9 As informações prestadas no ato da inscrição são de total responsabilidade do requerente e o seu sigilo é assegurado.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão oferecidas vagas para os respectivos anos-série conforme a seguinte distribuição:

a) Educação Infantil - Maternal: 3 vagas no turno da tarde - 2 anos a 3 anos e 11 meses (**nascidos de 01/04/2021 a 31/03/2023**)

b) 1º Ano do Ensino Fundamental: 12 vagas no turno da tarde (**6 anos completos até 31/03/2025**)

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período de inscrições será nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 30, de Setembro e nos dias 01, 02, 03, 04 de outubro/2024, das **8h:30min** até **12h e da 13h40min** até as **17h:30min de forma presencial** na Secretaria da Fundação - Colégio João XXIII (Rua Sepé Tiaraju, 1013 - Bairro Santa Tereza - Porto Alegre/RS).

3.2. As inscrições ocorrerão mediante a entrega da documentação **completa** solicitada no item 5 deste edital, conforme os respectivos casos. **Não serão homologadas candidaturas com documentação incompleta.**

3.2.1 Caso haja mais de um candidato em um mesmo grupo familiar, deverá ser entregue da mesma forma a documentação completa solicitada no item 5 **para cada um.**

3.2.2 Não serão aceitas inscrições de candidatos que estejam fora da idade compatível para os anos-séries de acordo com o item 2.

3.2.3 O candidato cujo grupo familiar não se enquadrar na renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo estará **automaticamente** eliminado do processo seletivo.

3.3. DA ENTREVISTA PEDAGÓGICA

3.3.1. A entrevista pedagógica será conduzida por profissionais da Equipe Técnica do Colégio João XXIII e será realizada de forma presencial com a participação do candidato e de pelo menos 1 (um) responsável.

3.3.2. Estão dispensados da entrevista pedagógica **somente** candidatos que já sejam alunos regularmente matriculados no Colégio João XXIII durante o ano de 2024. Para os demais, a participação do candidato e de pelo menos 1 (um) responsável na entrevista é **obrigatória**.

3.3.3. Serão observados critérios desenvolvimentais nas dimensões maturacional, comunicativa, socioafetiva e cognitiva durante momento lúdico que envolva a expressividade da criança através das diferentes linguagens do brincar, do simbolismo, da corporeidade e da oralidade.

3.3.4. Para crianças candidatas à Educação Infantil e ao 1º Ano do Ensino Fundamental, essa observação será traduzida em registros situacionais de aspectos definidores do processo de alfabetização, como oralidade, atenção, memória e compreensão de fatos simples.

3.3.5. **Não serão tolerados atrasos** de qualquer natureza no dia da entrevista com o candidato e seu responsável, sob a pena de eliminação do processo seletivo.

3.3.6. O não comparecimento do candidato e também de pelo menos 1 (um) responsável à entrevista pedagógica é automaticamente eliminatório do processo seletivo.

3.4. DA VISITAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL

3.4.1. A visitação de um profissional de Serviço Social – Assistente Social - contratado pela Fundação ocorrerá diretamente nas residências informadas pelos responsáveis dos candidatos e é pré-requisito para a obtenção de bolsa de estudos.

3.4.2. O profissional de Serviço Social – Assistente Social, contatará o responsável legal pelo candidato, maior de 18 anos, a partir do **dia 25/11 até 10/12/2024**, para agendamento da visita, atestando a veracidade e idoneidade das informações.

3.4.3. Se faz necessária, a presença do candidato durante a visita do assistente social.

3.4.4. O assistente social realizará parecer social para candidatos selecionadas nas etapas descritas nos itens 3.2 e

3.4.5. O não recebimento do assistente social à residência é automaticamente eliminatório do processo seletivo.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo para admissão de novos alunos bolsistas ocorrerá em três etapas acumulativas e classificatórias para a etapa seguinte, sendo: (1) Análise socioeconômica de renda; (2) Entrevista Pedagógica com a Equipe Técnica do Colégio João XXIII; (3) Visitação de assistente social.

4.2. DA ANÁLISE DE RENDA

4.2.1 A análise socioeconômica apurará a renda mensal **bruta** de cada um dos membros do grupo familiar do(a) estudante(a), a qual não deverá ultrapassar o valor de 1,5 salário mínimo, correspondendo a **R\$2.118 (dois mil, cento e dezoito reais)**.

4.2.2. A análise de renda somará a renda bruta total dos membros familiares e a dividirá pela quantidade de pessoas integrantes deste grupo familiar, obedecendo à seguinte fórmula:

$$\frac{\text{renda média bruta do familiar 1} + \text{renda média bruta do familiar 2} + \text{renda bruta média do familiar n} \dots}{\text{número total de membros do grupo familiar}}$$

5. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

5.1. Deverá ser entregue cópia simples impressa da seguinte documentação para participação no processo seletivo:

I – DO CANDIDATO:

- a) Certidão de nascimento ou RG.
- b) Termo de guarda ou sentença de adoção, se houver.
- c) **Ficha Socioeconômica**, disponibilizada pela Fundação em seus canais oficiais de comunicação.
- d) Comprovante de residência atualizado com **vencimento em julho e agosto de 2024**, sendo válidos como comprovantes conta de luz, água, telefone, internet, condomínio, amortização de prestação de casa própria, recibo de aluguel ou atestado de vínculo emitido pelo posto de saúde.
- d.1) Se o titular do comprovante de residência **não** fizer parte do grupo familiar, deve-se incluir a **Declaração de Imóvel Cedido (ANEXO 1)** e preenchida com o nome completo, número do documento de identificação, número do CPF do cedente e endereço completo do imóvel cedido, com assinatura do declarante reconhecida em cartório.
- d.2) Se o titular do comprovante for falecido, entregar, além do comprovante de residência, a certidão de óbito e a autodeclaração de endereço (ANEXO 9).
- d.3) Se o candidato e seu grupo familiar residirem em área verde, deverá ser entregue a **Declaração de Residência em Área Verde (ANEXO 2)** preenchida e com a assinatura do declarante reconhecida em cartório.

II - DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE DO CANDIDATO:

- a) Documento de identificação oficial legível e em bom estado - Carteiras de Identidade expedidas pelos órgãos competentes, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Passaporte, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou carteira profissional emitida pelos Conselhos competentes ou Certidão de Nascimento, esta última somente para o caso de menores de 18 anos que ainda não tenham documento oficial com foto expedido.
- b) **Registrado e Extratos** bancários de **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024** de **TODAS** as contas de **cada** membro do grupo familiar, inclusive de bancos digitais, se houver. Link emissão Registrato: **https://sso.acao.gov.br/login?client_id=registrato.bcb.gov.br&authorization_id=191c2daa5a3**.

III - DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR MAIORES DE 14 ANOS DE IDADE:

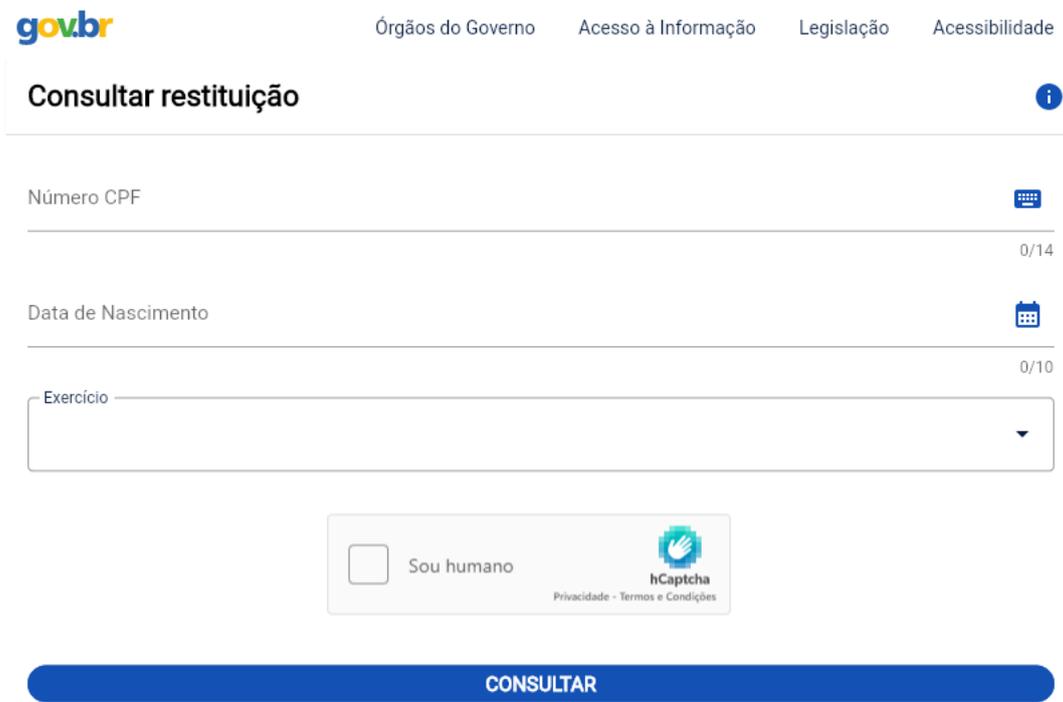
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **digital (preferencialmente)**, podendo ser obtida por meio da Conta Gov no seguinte link: **<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>**; entregar cópia impressa do arquivo completo em formato PDF.
- b) Se houver impossibilidade de entrega da CTPS digital, entregar a física, contendo: páginas de identificação com foto e CPF, páginas com contratos de trabalho vigentes, a última página que estiver preenchida e também a seguinte em branco. Caso não haja nenhum contrato de trabalho registrado, enviar as páginas de identificação com foto e CPF, a última página registrada e a seguinte em branco.

IV - DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS DE IDADE:

- a) Declaração de **Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)** completa **referente a 2023**, emitida pelo link **<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>**, e os respectivos **recibos de entrega** à Receita Federal do **Exercício 2024**, acompanhados das declarações retificadoras, se houver.
- b) Caso **não** declarante de Imposto de Renda, enviar a **Declaração de Isento de IRPF (ANEXO 3)**, **acompanhada** da Declaração de IRPF, que deverá ser emitida pelo mesmo link

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicaoobi.asp>
e vir com a seguinte informação: **“Não há informação para o exercício informado”**.

b.1) Para os itens “a” e “b” acima descritos, marcar o **ano de 2024** no campo “Exercício”.



gov.br Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Consultar restituição

Número CPF 0/14

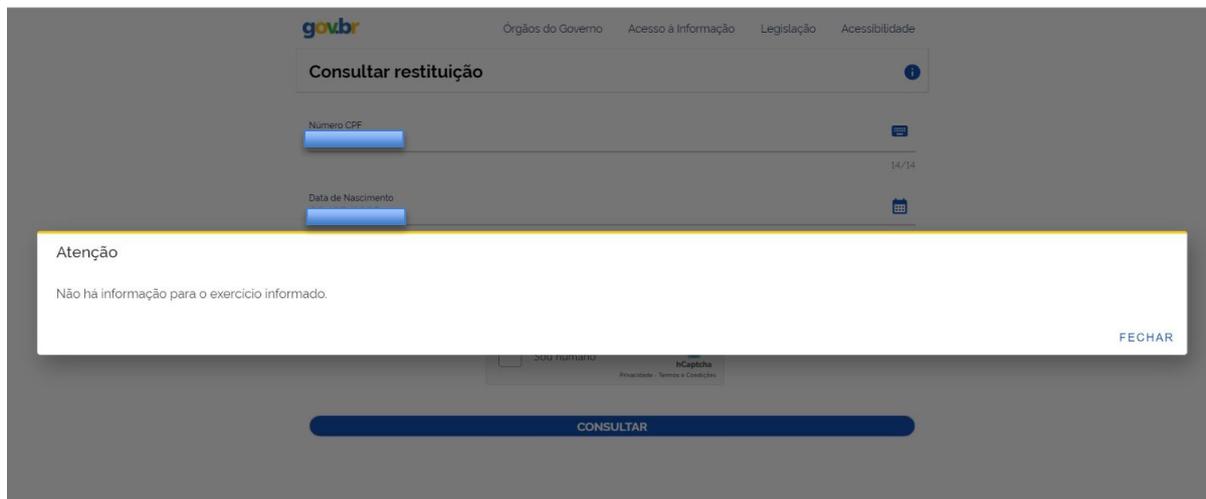
Data de Nascimento 0/10

Exercício

Sou humano hCaptcha Privacidade - Termos e Condições

CONSULTAR

IMAGEM 1: Exemplo da tela para preenchimento no portal da Receita Federal



gov.br Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Consultar restituição

Número CPF 14/14

Data de Nascimento

Atenção
Não há informação para o exercício informado. FECHAR

Sou humano hCaptcha Privacidade - Termos e Condições

CONSULTAR

IMAGEM 2: Exemplo do print de tela para do portal da Receita Federal que deve ser entregue

- c) Declaração de União Estável ou Certidão de Casamento, inclusive homoafetiva, se for o caso.
- d) Declaração de Separação ou de Dissolução da União Estável, ou Certidão de Óbito, quando for o caso.
- e) Demais itens descritos nos itens **V a XV** abaixo listados, conforme o caso.

V - DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS – Documentos dos incisos I, II, III e IV acima **e também:**

- a) Contracheques de **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024**.

b) Rescisão trabalhista, se houve demissão em **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024**.

VI - DOS DESEMPREGADOS E/OU TRABALHADORES DO LAR - Documentos dos incisos I, II, III e IV acima **e também:**

a) **Declaração Negativa de Rendimentos (ANEXO 4)** relativa a **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024** preenchida e com a assinatura do declarante reconhecida em cartório.

b) Rescisão trabalhista, se houve demissão em **março, abril, maio, junho, julho e/ou agosto de 2024**.

c) Comprovante de recebimento de Seguro Desemprego em **março, abril, maio, junho, julho e/ou agosto de 2024**, se houver.

VII - DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, INFORMAIS OU AUTÔNOMOS - Documentos dos incisos I, II, III e IV acima **e também:**

a) **Declaração de Renda de Trabalhador Autônomo, Informal ou Profissional Liberal (ANEXO 5)** preenchida e com a assinatura do declarante reconhecida em cartório.

VIII - DOS ESTAGIÁRIOS OU BOLSISTAS - Documentos dos incisos I, II, III e IV acima **e também:**

a) Contrato de Estágio, Termo de Compromisso ou equivalente, com vigência entre **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024**, além de eventuais termos de renovação, se houver.

IX - DOS APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS - Documentos dos incisos I, II, III e IV acima **e também:**

a) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido pelo INSS (preferencialmente), ou comprovante de pagamento do benefício expedido pelo respectivo órgão pagador (IPÊ, plano de previdência) relativo a **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024**. Apenas o extrato bancário **não** será considerado.

X - DOS RECEBEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Documentos dos incisos I, II, III e IV acima **e também:**

a) Sentença judicial (preferencialmente) com o valor da pensão alimentícia deferido.

b) **Declaração de Pensão Alimentícia (ANEXO 6)** preenchida e com a assinatura do declarante reconhecida em cartório relativo a **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024**.

XI - DOS RECEBEDORES DE AJUDA DE TERCEIROS - Documentos dos incisos I, II, III e IV acima **e também:**

a) **Declaração de Ajuda Financeira de Terceiros (ANEXO 7)**, assinada pela pessoa que recebe ajuda, devidamente preenchida e registrada em cartório.

XII - DOS SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS - Documentos dos incisos I, II, III e IV acima **e também:**

a) Pró-labores de **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024**.

b) Cópia do Contrato Social da empresa.

c) Se a empresa estiver inativa, apresentar declaração de inatividade e/ou de baixa da empresa, registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura do município-sede da empresa.

d) Extrato de todas as contas bancárias da pessoa jurídica, inclusive as de bancos digitais, referentes aos meses de **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024**.

XIII - DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - Documentos dos incisos I, II, III e IV acima **e também:**

a) cópia da Declaração de Rendimentos Anual de **2023**;

b) cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), disponível por meio do portal de serviços do seguinte link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei>;

c) **Declaração de Faturamento Bruto de Microempreendedor Individual – MEI (ANEXO 8)**, constando o faturamento dos últimos 12 meses **(de agosto de 2023 até agosto de 2024)**, preenchida e com a assinatura do declarante reconhecida em cartório;

d) Declaração de Imposto de Renda de **2023** – preencher, no campo “Exercício”, o ano de 2024;

e) Extrato de todas as contas bancárias da pessoa jurídica, inclusive as de bancos digitais, referentes aos meses de **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024**.

f) Cópia do SIMPLES Nacional.

XIV – DOS PRODUTORES RURAIS – Documentos dos incisos I, II, III e IV acima **e também**:

a) Notas fiscais de vendas dos meses de **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024**.

b) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) atualizada.

c) Declaração do Sindicato Rural com a respectiva especificação do rendimento.

XV – DOS RECEPTORES DE RENDIMENTOS PROVENIENTES DE ALUGUEL OU DE ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - Documentos dos incisos I, II, III e IV acima **e também**:

a) Contrato de aluguel ou arrendamento.

b) Comprovantes de recebimento de valores relativos aos meses de **março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024** (recibos, extratos bancários).

5.2. Para casos diversos dos previstos nos itens I a XV, deverá ser entregue a **Declaração de Outras Situações (ANEXO 9)** preenchida e com a assinatura do declarante reconhecida em cartório.

5.3. **A Fundação poderá solicitar ao requerente documentos complementares, incluindo os originais, ou esclarecimentos sobre os documentos já apresentados a qualquer tempo.**

5.4. Somente será aceita a Ficha Socioeconômica corretamente preenchida e que tenha sido entregue com todos os documentos solicitados no item 5.1 para os respectivos casos socioeconômicos.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os critérios adotados na análise considerarão a veracidade, a compatibilidade e a coerência dos dados.

6.2. A Fundação Educacional João XXIII **não analisará** documentos enviados fora dos padrões descritos neste edital e dos horários e dias estabelecidos.

6.3. **A apresentação de informações falsas implicará o indeferimento da solicitação de bolsa de estudos, além das cominações legais cabíveis.**

6.4. O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. São critérios de desempate para a concessão de bolsas de estudo os itens a seguir elencados na respectiva ordem de classificação:

a) Menor renda média *per capita*;

- b) Ser aluno do Colégio e ter parecer pedagógico favorável da Equipe Técnica;
- c) Ser irmão de aluno bolsista do Colégio;
- d) Residir proximoamente ao Colégio João XXIII;
- e) Sorteio.

8. DA CONCESSÃO DA BOLSA

8.1. A bolsa de estudo concedida para um ano letivo não é renovada automaticamente para o ano letivo seguinte, sendo necessária nova avaliação socioeconômica nas condições previstas em Lei, bem como no Regulamento para a Concessão e a Manutenção de Bolsas de Estudos Filantrópicas e Termo de Adesão ao Programa de Bolsas de Estudos Filantrópicas da Fundação Educacional João XXIII.

8.2. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de **constatação de falsidade da informação prestada** pelo bolsista ou por seus pais ou seus responsáveis, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, conforme disposto pelo Art. 26, § 2º da Lei Complementar N.187, de 16 de dezembro de 2021.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS

9.1. A Fundação Educacional João XXIII informa que os dados e documentos coletados dos inscritos, seus familiares e responsáveis legais, estão em conformidade com a sua Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais.

9.2. A Fundação armazenará e tratará os dados e documentos coletados dos alunos, familiares e responsáveis legais em conformidade com o Art. 26 da Lei Complementar N.187, de 16 de dezembro de 2021, amparando-se na Lei N.13.709, de 14 de agosto de 2018, podendo compartilhá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas nesta Solicitação e com o poder público, sempre que legalmente solicitado e previsto.

9.3. Os dados pessoais aqui informados são necessários ao cumprimento do processo seletivo de bolsas de estudo estabelecidos neste documento.

9.4. A Fundação Educacional João XXIII fará o tratamento de dados com a finalidade de análise socioeconômica do candidato e de seu núcleo familiar com o objetivo de cumprir os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar N.187/2021 e pela Portaria Normativa do MEC n. 15/2017 para a possível concessão de bolsa de estudos integral, revisão de condição socioeconômica e para o exercício regular de seus direitos.

9.5. Os dados pessoais do aluno contemplado com bolsa de estudos, dos seus familiares e dos seus representantes legais, poderão ser comunicados ou compartilhados, seja em parte ou na sua totalidade, com entidades públicas e/ou privadas sempre que existir exigência legal de fazê-lo ou for imprescindível ao cumprimento da finalidade desta Solicitação e da legislação pertinente à manutenção do processo de concessão de bolsas filantrópicas, devendo, ainda, serem conservados e arquivados pela Fundação pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua data de emissão, conforme dispõe o inciso VI do Art. 3º da Lei Complementar N.187/2021, e pelo prazo de 01 (um) ano dos candidatos não selecionados, com o fim específico de dar cumprimento às exigências legais e ao presente processo seletivo de bolsas de estudos.

9.6. Nos casos de haver necessidade de retificação, de apagamento, de limitação de tratamento, de oposição ao tratamento ou de portabilidade de dados, bem como de retirada de consentimento, a Fundação Educacional João XXIII, salvo impedimento legal e de cumprimento à finalidade do processo seletivo deste edital, salvaguardará os direitos requeridos, conforme previsto na Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais da Fundação; encaminhar e-mail para dpo@joaoxxiii.com.

9.7. Em hipótese de ocorrer violação de dados pessoais, a Fundação notificará os órgãos competentes nos termos e nas condições previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, sendo que o titular de dados pessoais pode consultar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no site do Colégio João XXIII.

10. DAS MATRÍCULAS

10.1. Ao final do processo seletivo, o responsável pelo estudante será chamado à Secretaria da Fundação para a assinatura do **Termo de Adesão ao Programa de Bolsas de Estudos Filantrópicas 2025** e do **Regulamento para a Concessão e a Manutenção de Bolsas de Estudos Filantrópicas da Fundação Educacional João XXIII**, documentos pré-requisito para a efetivação da concessão da bolsa de estudos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Após a análise da documentação, se houver qualquer irregularidade ou dúvidas a serem sanadas, a família será chamada à Escola para prestar informações e/ou complementar a documentação.

11.2. Casos omissos neste edital serão deliberados pela Comissão Permanente de Seleção e Renovação de Bolsas e Filantropia.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2024.

ADRIANA PANDOLFO GOYTACAZ
Gerente Administrativo-Financeira

PAULA POLI SOARES
Direção Pedagógica